

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre

ASSOCIAÇÃO CASA DO CUIDAR

E

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CUIDADOS PALIATIVOS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

1. Entre: **Associação Casa do Cuidar**, com sede em Rua Gil Vicente 13, 2º esquerdo, 2765-069 Estoril, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 516710214, neste ato devidamente representada por Maria Beatriz Patrício Quaresma, na qualidade de Diretor Executivo e por Leonora Maria Novaes, na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal, ambas com poderes para o ato ; adiante designada por “Casa do Cuidar”.

e

2. A **Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos**, adiante designada por APCP ou 2.ª Outorgante, pessoa coletiva com o NIF 503 500 119 com sede em Serviço de Cuidados Paliativos, Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, EPE – Centro Regional do Porto na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, representada pela sua presidente Enfermeira Maria Catarina Esteves Pazes, na qualidade de Presidente da APCP com poderes bastantes para este ato.

Também individualmente designadas por “**Parte**” e, em conjunto, por “**Partes**”.

Considerando que:

- A. Em todo o mundo existem 40 milhões de pessoas que precisam de CP (50% são doentes oncológicos), em Portugal são 96 mil pessoas (num total de 106 mil mortes/ano) das quais 8.000 são crianças e 25 mil vivem na área metropolitana de Lisboa.

Cinquenta por cento das pessoas que são referenciadas acabam por morrer antes de ter acesso ao cuidado. Infelizmente, não há respostas suficientes para atender às necessidades. Também se sabe que a esperança média de vida está a aumentar, que os últimos 13 anos da vida da pessoa são vividos com algum tipo de dependência e que, segundo o inquérito PRISMA realizado em Portugal em 2014, 51,2% dos doentes em final de vida expressam preferência por morrer em casa.

Adicionalmente, 10% do dia dos idosos que vivem em solidão ou isolamento social é ocupado pela assistência dos cuidadores formais. Este período reflete 1 hora diária de acompanhamento. E, os restantes 90% do seu dia? Como é vivido? Muitas vezes, são os cônjuges ou familiares (cuidadores informais, CI) que cuidam do seu ente querido. Este cuidado especializado leva na maioria dos casos à exaustão (física e emocional), e acentua-se com o passar do tempo. Portugal é o país da Europa com mais alta taxa de CI. Um dia seremos nós que tomamos o papel de cuidadores ou da pessoa a ser cuidada. Como gostaríamos de ser cuidados? Quem irá cuidar de nós de forma digna?

- B. A Casa do Cuidar tem como missão a excelência da prática e do ensino em Cuidados Paliativos, bem como a divulgação desse conhecimento para a sociedade e aos profissionais

de saúde, a fim de que o atendimento eficaz do alívio do sofrimento, em todas as suas dimensões relacionados à experiência de uma doença que ameace a continuidade da vida, sejam tratados de maneira adequada e satisfatória.

C. A **Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos** tem como missão e objetivos:

- Ser polo dinamizador dos Cuidados Paliativos em Portugal e um parceiro privilegiado no trabalho com as autoridades responsáveis pelo desenvolvimento destes serviços.
- **Trabalhar em sinergia com organizações que visem o desenvolvimento dos Cuidados Paliativos em Portugal e no estrangeiro.**
- Contribuir para a credibilização e garantia da qualidade das estruturas e dos cuidados prestados.
- Apoiar os profissionais de saúde que se dedicam ou queiram dedicar aos Cuidados Paliativos.
- Incentivar/fortalecer a investigação em Cuidados Paliativos.

D. Segundo o **Plano Estratégico para o Desenvolvimento dos Cuidados Paliativos, biênio 2021-2022**, a formação aos Cuidadores Formais (CF) e Cuidadores Informais (CI) é um dos pilares essenciais e determinantes para a prática de Cuidados Paliativos em Portugal (Linha estratégica: Formação e capacitação dos profissionais de saúde);

É reciprocamente acordado e livremente aceite o Protocolo de Colaboração (doravante, “**Protocolo**”) constante das seguintes Cláusulas:

3. Definições e Interpretação

3.1 Os títulos das Cláusulas do presente Protocolo são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.

3.2 Caso alguma das disposições do presente Protocolo venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afetará a validade das restantes disposições do Protocolo, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

4. Objeto do Protocolo

O presente Protocolo visa estabelecer os termos e condições em que as Partes acordam o desenvolvimento, divulgação e promoção das ações de formação no âmbito do **Programa Formações Casa Do Cuidar**, mediante a qual a Casa do Cuidar, Portugal, disponibiliza formações, aos associados e parceiros da Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos.

5. Atribuições das Partes

5.1 No âmbito do presente Protocolo a Casa do Cuidar compromete-se a:

- (a) Capacitar, Formar e Requalificar os Cuidadores Formais (CF) e Informais (CI).
 - CF - Cuidar de quem cuida; proporcionar uma experiência mais humana, ao paciente e ao profissional de saúde, além da excelência técnica já detida pelos CF;
 - CI - oferecer ferramentas e habilidades que permitam atenuar o seu sofrimento e desgaste que acolhem nesta fase da sua vida.

Para tal, serão desenvolvidas formações (aulas assíncronas, síncronas e grupos e/ou momentos de reflexão) de nível elementar, intermédio e avançado, lecionadas por profissionais com experiência na área de CP, Geriatria, Gerontologia e Psicologia, na modalidade paga e gratuita. As formações destinadas a profissionais de saúde devem cumprir os requisitos estabelecidos pelas Associações Portuguesa e Europeia de Cuidados Paliativos

- (b) Desenvolver formações e palestras exclusivas da APCP. A natureza do valor da acção será acordada entre as partes;
- (c) Promover encontros, debates e fóruns digitais e, sempre que possível presenciais, entre representantes das duas Associações. A natureza do valor da acção será acordada entre as partes;
- (d) Divulgar as formações e os encontros acima mencionados em todos os canais de comunicação que disponha;
- (e) oferecer 20% de desconto para os associados e parceiros da APCP;
- (f) Incluir a menção da APCP como entidade parceira no site da Casa do Cuidar;
- (g) Incluir o logotipo da APCP em todos os materiais de comunicação, desde que sejam previamente acordados

5.2 No âmbito do presente Protocolo, a Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos compromete-se a:

- (a) Colaborar com a Associação Casa do cuidar no planeamento das formações, no sentido de poder dar o seu contributo na adequação das mesmas à realidade nacional;
- (b) Divulgar os cursos promovidos pela Associação Casa do Cuidar pelos seus sócios e através das redes sociais da APCP;

- (c) Promover encontros, debates e fóruns digitais e, sempre que possível presenciais, entre representantes das duas Associações. A natureza do valor da acção será acordada entre as partes;
- (d) Avaliar a integração e contributo a Casa do Cuidar em iniciativas, carácter formativo e/ou informativo, da APCP (ex: colóquios, congressos);
- (e) Incluir a menção da Casa do Cuidar como entidade parceira no site da APCP;
- (f) Incluir o logotipo da Casa do Cuidar em todas as iniciativas conjuntas.

6. Divulgação

As Partes desde já consentem e autorizam mutuamente a divulgação da relação estabelecida ao abrigo do presente Protocolo a terceiros, nomeadamente nos respetivos materiais de comunicação interna e/ou externa.

7. Cessão da posição contratual

A posição contratual de cada uma das Partes no presente Protocolo, e os direitos e obrigações que dele emanam, não poderão ser cedidos total ou parcialmente por qualquer das Partes, sem a autorização prévia, expressa e escrita da outra.

8. Vigência

O presente Protocolo tem a duração de 18 meses, com início a 01 de maio de 2022 e término 30 de novembro de 2023 , podendo o seu término ser prorrogado se as Partes assim o entenderem e acordarem por escrito.

9. Alterações ao Protocolo

Quaisquer alterações que as Partes queiram fazer à redação do presente Protocolo serão objeto de acordo específico a celebrar, por escrito, entre as Partes.

10. Resolução

10.1 Qualquer das Partes pode resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações da outra Parte ou a que outra Parte esteja sujeita no âmbito do presente Protocolo ou de alteração substancial das circunstâncias, nos termos dos números seguintes.

10.2 A Parte que pretender resolver o presente Protocolo deverá notificar a outra, mediante correio eletrónico, com recibo de leitura, de tal intenção, concedendo à parte incumpridora um prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanção do incumprimento, caso este seja sanável, ou indicando a modificação pretendida ao presente Protocolo.

10.3 Não sendo a modificação pretendida aceite ou o incumprimento em causa sanado no prazo referido no número anterior, poderá, então, a Parte cumpridora resolver o presente Protocolo, através de correio eletrónico, com recibo de leitura, enviado com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis, relativamente à data de produção de efeitos desta resolução.

11. Confidencialidade e Dados Pessoais

11.1 As Partes obrigam-se a manter confidencial e a assegurar a confidencialidade por parte dos seus colaboradores de toda a informação trocada ao abrigo deste Protocolo, bem como das conversações e contactos que o precederam, que seja classificada como “Confidencial” (doravante, “**Informação Confidencial**”), exceto na estrita medida do necessário para o

cumprimento de disposições legais, não a podendo, designadamente, copiar, reproduzir, distribuir, ceder, comunicar ou revelar a terceiros, direta ou indiretamente.

11.2 A Informação Confidencial não poderá ser utilizada, total ou parcialmente, senão nos termos e no âmbito do presente Protocolo e o termo do mesmo não prejudica a manutenção das obrigações de confidencialidade nele previstas.

11.3 Para os efeitos do presente Protocolo, as expressões e os termos “dados pessoais” e “responsável pelo tratamento”, independentemente de escritas com letra maiúscula ou minúscula, assim como quaisquer outras expressões e termos relacionados, devem ser interpretados nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE – Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”), tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas por autoridades europeias e nacionais, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia ou por autoridades de controlo, assim como por qualquer jurisprudência relevante e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que garante a execução do RGPD na ordem jurídica nacional (conjuntamente referidos como “Regime de Proteção de Dados”).

11.4 A presente cláusula visa regular as obrigações e as responsabilidades relativas ao tratamento de dados pessoais pelas Partes no contexto do presente Protocolo, comprometendo-se as Partes a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação que lhes seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do Protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente, a apenas partilhar dados pessoais dos estudantes ou outras pessoas singulares após ter prestado toda a informação e, quando aplicável, recolhido o seu consentimento.

11.5 Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes do Regime de Proteção de Dados, as Partes desde já se comprometem a cumprir o disposto no artigo 14.º do RGPD, em sede de prestação de informação aos titulares dos dados.

11.6 Cada uma das Partes, mediante pedido razoável da contraparte, compromete-se a:

- a) prestar assistência, informação e colaboração à contraparte, a fim de esta assegurar e poder comprovar a conformidade do tratamento com as obrigações estabelecidas no Regime de Proteção de Dados;
- b) disponibilizar à contraparte, informação e evidências do cumprimento do Regime de Proteção de Dados, nos termos solicitados pelas autoridades de proteção de dados competentes ou qualquer outra entidade competente;

- c) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, comunicar à contraparte qualquer violação que potencialmente comprometa a segurança de dados pessoais, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, em violação da presente cláusula ou do Regime de Proteção de Dados Pessoais, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados pessoais; e
- d) comunicar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à contraparte qualquer pedido de exercício de direito, reclamação ou queixa apresentada por um titular dos dados ou reclamação de qualquer autoridade de controlo relativamente aos dados pessoais comunicados nos termos do presente Protocolo, garantindo a sua cooperação com tal autoridade.

11.7 No âmbito do presente Protocolo, cada uma das Partes terá acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Protocolo, com base no interesse legítimo de cada uma das Partes, e cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas as obrigações legais resultantes do Regime de Proteção de Dados Pessoais.

12. Comunicações

12.1 Salvo quando forma especial for exigida no presente Protocolo, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico com recibo de leitura, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

- (a) Associação Casa do Cuidar

A/C [Ana Cláudia Arantes, Manuela Bertão e Beatriz Patrício]

Correio eletrónico: anaclaudia@casadocuidar.org.br

manuela.ber tao@casadocuidar.pt, beatriz@casadocuidar.pt

- (b) Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos

A/C Catarina Pazes

Correio eletrónico: direcao@apcp.com.pt

12.2 As Partes deverão informar-se mutuamente sobre qualquer alteração aos contactos referidos no número anterior.

12.3 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

12.4 As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

12.5 Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Protocolo, são convencionadas as moradas indicadas no número 1 deste artigo.

12.6 A alteração das moradas indicadas no número 1 deste artigo deve ser comunicada à outra Parte, por correio eletrónico, com recibo de leitura, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

13. Medidas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo

As Partes comprometem-se a trocar toda a informação que se revele necessária para o bom cumprimento das obrigações decorrentes do n.º 1 do artigo 146.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, que estabelece as medidas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

14. Lei Aplicável e Resolução de Litígios

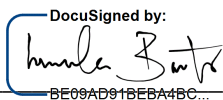
14.1 Este Protocolo e qualquer litígio ou reclamação relacionadas com o mesmo serão regidos pelas disposições aplicáveis da lei portuguesa.

14.2 Antes de iniciar qualquer litígio as Partes comprometem-se a resolver qualquer diferendo emergente ou relacionado com o presente Protocolo recorrendo a todos os meios e tentativas de resolução amigável.

Celebrado em Lisboa, a 11 de maio de 2022, em dois exemplares, destinando-se um a cada Parte.

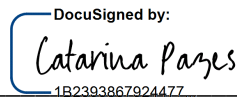
Associação Casa do Cuidar;

Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos;

DocuSigned by:

BE09AD91BEBA4BC...

Nome: Manuela Bertão

Qualidade: Vice-Presidente

DocuSigned by:

1B2393867924477

Nome: Catarina Pazes

Qualidade: Presidente

DocuSigned by:
Beatriz Quaresma
954FD15C300549C...

Nome: Maria Beatriz Quaresma

Qualidade: Diretor Executivo